



21.03.12. AS 13:58:20  
h.

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

Projeto de Lei nº 2.330, de  
2011.

USO EXCLUSIVO

**AUTOR: Deputado André Figueiredo**

## EMENDA ADITIVA

Nº 6

Acresça-se ao art. 60 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.330, de 2011, adotado pela Comissão, o seguinte parágrafo único:

"Art. 60.....

Parágrafo único. À entrada de estrangeiro no território nacional fazendo uso de Aeródromos Militares, aplica-se o disposto no art. 22 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980." (NR).

## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 60 do substitutivo, durante a realização dos Eventos, respeitadas as peculiaridades e condicionantes das operações militares, fica autorizado o uso de Aeródromos Militares, para embarque e desembarque de passageiros e cargas, trânsito e estacionamento de aeronaves civis, ouvidos o Ministério da Defesa e demais Órgãos do Setor Aéreo Brasileiro, mediante Termo de Cooperação próprio, que deverá prever recursos para o custeio das operações aludidas.

A previsão atenta para a ampliação da capacidade brasileira de receber estrangeiros no Brasil, mas esquecendo-se dos cuidados que a medida exorta, em especial quanto aos riscos inerentes à entrada de estrangeiros no território nacional, sem a devida e necessária cautela. Aprovada a presente emenda, aplicar-se-á à hipótese, a fiscalização necessária dos órgãos competentes dos Ministérios da Saúde, da Justiça e da Fazenda, a fim de que se tomem as medidas pertinentes a cada uma das áreas de competências dessas Pastas ministeriais, como determina a Lei nº 6.815/80, relativamente aos aeroportos civis.

Sala das Sessões, em de março de 2012.

Deputado André Figueiredo  
PDT/CE

858B

foral  
DEM